



**LEI Nº 6.022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019**

Autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

**SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS**

<b>SUBVENÇÃO PARA AS ENTIDADES</b>	<b>PÚBLICO ALVO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Associação de Caridade de Pouso Alegre (Asilo Bethânia da Providência)	Idosos	85.000,00
Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais (ASPAMG / SHINE)	Pessoas com deficiência e familiares	40.000,00
Obra Unida São Vicente de Paula (Asilo Nossa Senhora Auxiliadora)	Idosos	85.000,00
Associação de São Rafael (Casa de São Rafael)	Pessoas com câncer e familiares	110.000,00
Associação EMAUS	Todas as faixas etárias	31.000,00
Associação Francisco de Paula Vitor	Todas as faixas etárias	10.000,00
Projeto Social Santo Antônio (PROSSAN)	Todas as faixas etárias	15.000,00
Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre (ABS-PA)	Todas as faixas etárias	10.000,00
Centro Integrado de Amparo a Mulher Pouso Alegre e Região (CIAMPAR)	Mulheres vítimas de violência doméstica e familiares	10.000,00
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)	Homens/Mulheres em cumprimento de pena	42.000,00
Associação de Valorização e Integração dos Deficientes Ativos (AVIDA)	Pessoas com deficiência	10.000,00
Associação Pacto de Ajuda Comunitária ao Tóxico Dependente (Amor Exigente)	Todas as faixas etárias	5.000,00



Movimento Social São José Pro Tuberculosos	Pessoas com tuberculose ou outras doenças infectocontagiosas e familiares	15.000,00
Associação Sarah Britos	Pessoas em situação de rua	15.000,00
Obra Social Nossa Senhora Glória Fazenda de Guadalupe – Fazenda Esperança	Pessoas com dependência química e familiares	26.000,00
Associação Pastoral de Rua	Pessoas em situação de rua	46.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE Pouso Alegre)	Pessoas com deficiência, até 18 anos	30.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Jardim Guardalupe	Todas as faixas etárias	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>590.000,00</b>

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existir recursos orçamentários e financeiros;



Art. 5º O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

Art. 6º As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

Art. 9º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

**Parágrafo único.** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado na respectiva parceria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2019

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Julio Cesar da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças